



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Secretaria de Administração
Rua Dr. Felismino Coudes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 04/2009, de 04 de maio de 2009.

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em

04/05/09

Alvani Correia Veitoza
Secretário de Administração
Município de Cupira-PE, aprovou em primeira e segunda votação, e Eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de vereadores do Município de Cupira-PE, aprovou em primeira e segunda votação, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituída a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e o seu respectivo Conselho Gestor.

Parágrafo Único – O **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS**, tem o objetivo de financiar e garantir compromissos necessários à implantação de programas e projetos para moradia nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

SEÇÃO I

OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º. – Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. – Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação Interesse Social - FMHIS, destinados às finalidades previstas no art. 2º. da presente Lei:

- I. Os recursos consignados no orçamento do Município de Cupira;
- II. Os recursos provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizeram contrato habitacional com garantia deste Fundo;
- III. Os recursos provenientes dos retornos de suas operações de financiamento e de concessão de garantias;
- IV. Os recursos provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento e garantido ao financiamento junto a instituições financeiras ou habitacionais;
- V. Os recursos provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismina Gusdei, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

- VI. Os recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;
- VII. Os recursos provenientes de aplicações financeiras de disponibilidade de caixa do Fundo;
- VIII. Os recursos de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- IX. Outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

SEÇÃO II

DAS APLICAÇÕES

Art. 4º. – As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemple:

- I. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único: Fica expressamente consignada a possibilidade de desapropriação das áreas consideradas de interesse social para a consecução dos objetivos propostos na presente Lei.

Art. 5º. – São beneficiários do FMHIS pessoas físicas ou famílias residentes no Município de Cupira, com renda comprovadamente de até 03 [três] salários mínimos, que não detenham imóvel habitacional localizado neste Município e nenhum financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação —SFH.

Art. 6º. – Fica o FMHIS vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Bem-Estar Social.

CAPÍTULO II



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Secretaria de Administração
Rua Dr. Felismina Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

**SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 7º. – Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I. Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimentos dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei;
- II. Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III. Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. Deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis aos FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. Aprovar o regimento interno, que deverá ser expedido por Decreto do Poder Executivo Municipal;

§ 1º. – O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 1º. – O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 8º. – O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação será composto por 16 [dezesesseis] membros e respectivos suplentes, sendo 08 [oito] do Poder Executivo e 06 [seis] da sociedade civil organizada e 02 [dois] Representantes da Câmara dos Vereadores, designados por Decreto do Poder Executivo Municipal, da seguinte forma:

- I. São representantes do Poder Executivo Municipal:
 - a) Secretaria Municipal de Saúde, 01 [um] representante;
 - b) Secretaria Municipal de Educação, 01 [um] representante;
 - c) Secretaria Municipal de Administração, 01 [um] representante;
 - d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 01 [um] representante;
 - e) Secretaria Municipal de Infraestrutura, 01 [um] representante;



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

PROCURADORIA GERAL DO M^U

Secretaria de
Rua Des. Felismino,
Centro, Cupira - PE / CEP: 55.000-000
Fone: (81) 3.333.3333

www.cupira.pe

- f) Secretaria Municipal de Finanças, 01 [um] representante;
- g) Procuradoria Geral do Município, 01 [um] representante;
- h) Gabinete do Prefeito 01 [um] Representante.

II. São representantes da sociedade civil organizada:

- a) Igreja Católica, 01 [um] representante;
- b) Igreja Evangélica, 01 [um] representante;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cupira, 01 [um] representante;
- d) Associação dos Professores do Município de Cupira, 01 [um] representante;
- e) Associação dos Motoristas, 01 [um] Representante.
- f) Conselho de Moradores do Novo Horizonte, 01 [um] Representante.

III. São Representantes da Câmara de Vereadores, 02 [dois] Vereadores indicados pelo Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo Único: A presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação será exercida pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com a previsão estipulada no art. 6º. Do presente diploma legal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 9º.** – O prazo de duração do FMHIS é indeterminado.
- Art. 10º.** – Para a formação inicial do FMHIS fica aberto no orçamento municipal para 2009 o crédito de até R\$ 300.000,00 [trezentos mil reais].
- Art. 11º.** – No caso de extinção do FMHIS, a lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio e respeitados serão os compromissos e garantias já assumidos.
- Art. 12º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de maio de 2009.

Sandoval
SANDOVAL JOSÉ DE LUNA
- Prefeito -